COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26, de 2019.

RECEBIDO EM 21/5/2019 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 2019.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PSB

EMENTA: SÚMULA: Altera as leis municipais nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.910 de 08 de novembro de 2018 – Diretrizes Orçamentárias para 2019 e 6.943 de 19 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar as leis municipais nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.910 de 08 de novembro de 2018 – Diretrizes Orçamentárias para 2019 e 6.943 de 19 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019.

O artigo 1º insere para o exercício financeiro de 2019 a seguinte ação e meta:

Secretaria: *30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*
Unidade: *30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*
Programa: *007 – Valorização e Qualificação do Servidor Público*

Função: *004 – Administração*

Subfunção: *0122 – Administração Geral*

Descrição da Ação: *2.629 – Firmar convênio buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal.*

Tipo: *A*

Produto (bem ou serviço): *Convênio*

Unidade medida: *Un*

Metas Físicas: *01*

Valores (R$ 1): *100.000,00*

O artigo 2° dispõe que ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

30.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

30.01.004.122.007.2.629 – Firmar convênio buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal.

3.0.00 –DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.30 – TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

3.3.30.41 – Contribuições (2068 – 0014 – Concurso Público)..... 100.000,00

Conforme justificativa a proposta legislativa objetiva a inclusão de ação no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando atender ao Convênio proposto entre o Município de Cascavel e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná para repasses de recursos, buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal.

O recurso mencionado tem como destinação, especificamente ao Termo de Convênio que tem por objetivo a cooperação técnica entre o Município de Cascavel e a Secretaria de Estado para realização de investigação social e curso de formação, a fim de obter formação e capacitação técnica como fases de Concurso Público aos servidores/alunos do Município de Cascavel, denominado Curso de Formação Profissional de Guardas Municipais (CFPGM), a fim de custear o pagamento de horas/aula aos militares instrutores e monitores responsáveis por ministrar as disciplinas inerentes ao referido curso.

Informa ainda, que o respectivo orçamento se faz necessário a fim de cumprir com o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais atos normativos do TCE/PR, os quais dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito municipal e estadual.

Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas que não haja dotação orçamentária especifica e devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto executivo, com espeque no o artigo 41 inciso II e artigo 42 da Lei 4.320/64.

Os Doutrinadores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS** nos explicam o seguinte: ***Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.***

Ressalte-se que créditos suplementares e especiais dependem de recursos livre para a sua concretização, ou seja, a abertura de crédito adicional deve ser feito por meio de justificativa, bem como depende a existência de recursos nos termos do artigo 43 *caput* e parágrafo 1° da Lei 4.320/1964 combinado com o artigo 167 inciso V da Carta Magna.

Os créditos especiais são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

> ***Art. 167.*** *São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Ademais, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de leis relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e créditos adicionais serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento. E ainda o § 3° do mesmo artigo estabelece que os créditos adicionais podem ser aprovados quando: I – compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; quando II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Anteprojeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2019.

Jaime Vasatta/PODE
Presidente

Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário

Josué de Souza/PTC
Membro